

## **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (2011 – 2013)**

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, **Realeza Informática Ltda. CNPJ/MF 02.698.372/0001-69, Rhealeza Informática Ltda. CNPJ/MF 05.257.132/0001-17, Rhealeza Informática Ltda. CNPJ/MF 06.054.877/0001-41 e Rhealeza Informática Ltda. CNPJ/MF 79.986.055/0001-72** e, de outro lado, o **SINTEC-RJ – Sindicato dos Profissionais Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF 31.935.851/0001-50**, alteram e incluem as cláusulas abaixo, de âmbito somente para o Estado do Rio de Janeiro:

### **Cláusula 20 - Sobreaviso e Uso de Telefone Celular**

O Empregado tem que ser comunicado formalmente que estará de sobreaviso, através de notificação expressa da empresa e fará jus a um adicional de 33% (trinta e três por cento) da hora normal durante o período em que permanecer nesta situação. No caso do empregado ser chamado para prestar serviço de urgência, a partir do início do serviço ao término do atendimento, será remunerado como horas extras;

**Parágrafo único** - No caso do empregado ser chamado para prestar serviços de urgência, fora do seu horário normal de trabalho e tendo em vista a mobilidade que a tecnologia de telefone celular oferece, não há que se falar em aplicação analógica do Art. 244 da CLT e conseqüente pagamento de horas de sobreaviso, mesmo porque tal tecnologia permite ao empregado afastar-se de casa sem prejuízo de uma eventual convocação do empregado. O período de tempo efetivamente utilizado no atendimento será remunerado como hora extraordinária.

### **Cláusula 21 - Faltas Abonadas**

Ficam consolidadas as ausências legais previstas no Art. 473 da CLT e legislações esparsas, nos seguintes casos:

I - até 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos para licença-paternidade;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº. 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - 01 (um) dia útil em caso de internação hospitalar do cônjuge, ascendente ou descendente, sendo que, em caso de necessidade de mais dias, o empregado poderá ter direito a horário flexível, estabelecido de comum acordo com a empresa, devendo compensar as horas ausentes, não oneradas tais compensações, com os acréscimos relativos às horas extraordinárias, quando não ultrapassarem a jornada normal.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

**Parágrafo 2º** - As ausências mencionadas deverão ser comprovadas mediante entrega de documento escrito em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

**Parágrafo 3º** - Os atestados médicos deverão atender os seguintes requisitos:

- Ser emitido por:
  - médico do SUS;
  - médico do Trabalho;
  - médico credenciado, vinculado a plano de Saúde do empregado;
  - médico particular;
  - clínica médica; ou
  - hospitais
  
- Não podem conter rasuras ou emendas;
- Não podem conter data retroativa (por exemplo: emissão atual, com data de atendimento anterior a data da emissão);
- Devem ser emitidos em papel timbrado com o nome do médico, da clínica ou do hospital;
- Devem conter o número de inscrição do médico no CRM – Conselho Regional de Medicina;
- Deve conter, de forma bem clara, o nome do médico que prestou o atendimento;
- Deve ser datado e assinado pelo médico (não é válido assinatura de enfermeira, recepcionista ou outros auxiliares);
- Deve conter a hora do atendimento;

- Deve mencionar, de forma bem clara, o período recomendado para dispensa do trabalho, quando for o caso;
- Os atestados que prescrevem dois ou mais dias de dispensa do trabalho deverão conter o CID – Código Internacional de Doença;

### **Cláusula 27 – Dia do trabalhador de Informática**

A terceira segunda-feira do mês de outubro será considerada feriado para os empregados em empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação.

**Parágrafo Único:** Será facultada às empresas a substituição do dia mencionado no caput por outro de melhor conveniência para ambas as partes, na mesma proporção e sem a incidência de hora extraordinária; o que deverá ser feito até o dia 31 de outubro do ano correspondente.

Por assim haverem acordado, assinam esta em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de arquivo e registro na DRT/PR, de conformidade com estabelecido no Artigo 614 da C.L.T.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de Setembro de 2011.

---

***Realeza Informática Ltda.***  
***CNPJ 02.698.372/0001-69***

---

***Rhealeza Informática Ltda. - ME***  
***CNPJ 06.054.877/0001-41***

---

***Rhealeza Informática Ltda. - EPP***  
***CNPJ 05.257.132/0001-17***

---

***Rhealeza Informática Ltda.***  
***CNPJ 79.986.055/0001-72***

---

***SINTEC/RJ – Sindicato dos Técnicos Industriais do estado do Rio de Janeiro***  
***CNPJ/MF 31.935.851/0001-50***